

## COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27, DE 2023

Cria o Regime Especial de Competitividade das Empresas domésticas, traz diretrizes alocativas para o Fundo de Garantia às Exportações e para o Fundo de Garantia de Operações, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado SANDRO ALEX

**Relator:** Deputado JORGE GOETTEN

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 27, de 2023, de autoria do nobre Deputado Sandro Alex, segundo seu art. 1º, cria o Regime Especial de Competitividade das Empresas domésticas, com o objetivo de aumentar o financiamento das microempresas e empresas de pequeno porte.

O art. 2º determina que, nos termos do inciso II, do § 9º, do art. 165 da Constituição Federal, entre 1º de julho de 2023 e 30 de junho de 2027, para cada R\$ 1,00 que a União destinar para a capitalização do Fundo de Garantia à Exportação (FGE), deverá haver o aporte de R\$ 2,00 para o Fundo de Garantia de Operações (FGO) exclusivamente destinados à concessão de garantias no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe).

Ainda se define que esse regime especial não representa expansão da despesa pública, mas somente a repriorização temporária dos recursos a serem destinados ao FGE para o FGO. Já o art. 3º fixa que esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 4 3 2 1 5 6 6 5 3 0 0 \*

Em sua justificação, o Autor questiona a prioridade na aplicação de recursos ao financiamento público e às garantias oferecidas pelo FGE para empresas exportadoras, enquanto faltam recursos para a concessão de garantias para as microempresas e empresas de pequeno porte, responsáveis pela geração da maior parte dos empregos formais no Brasil.

Defende-se a correção do alegado desbalanceamento no uso estratégico dos recursos públicos com relação à capitalização dos dois fundos, buscando rebalancear temporariamente a destinação dos recursos públicos entre o FGE e o FGO em uma relação de 1 para 2.

Com respeito à tramitação, nota-se que o Projeto foi apresentado em 14/02/2023. Em 27/04/2023, foi distribuído para as Comissões de Indústria, Comércio e Serviços (CICS), de Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD), estando sujeito à apreciação do Plenário e ao regime de tramitação de prioridade (art. 151, II, RICD). Tive a honra de ser designado Relator da matéria na CICS.

Nesta Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, cabe a primeira apreciação da matéria quanto ao mérito, consoante os aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XXVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o nosso Relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

O argumento principal do Projeto de Lei Complementar nº 27, de 2023, voltado à criação de um Regime Especial de Competitividade das Empresas domésticas, pode ser benéfico ao financiamento das microempresas e empresas de pequeno porte.

Pretende-se no Projeto reequilibrar temporariamente a destinação dos recursos públicos entre o Fundo de Garantia à Exportação



\* C D 2 4 3 2 1 5 6 6 5 3 0 0 \*

(FGE) e o Fundo de Garantia de Operações (FGO), determinando que cada aporte de R\$ 1,00 no FGE seja acompanhado de aporte de R\$ 2,00 no FGO.

Ainda que não exista obrigação para que ocorram novos aportes, julgamos meritória a iniciativa, que almeja priorizar as garantias conferidas às operações de financiamento destinadas às micro e pequenas empresas, vinculadas ao FGO, quando houver aportes nos citados fundos.

Diante do exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 27, de 2023**, de autoria do ilustre Deputado Sandro Alex, que cria o Regime Especial de Competitividade das Empresas domésticas, traz diretrizes alocativas para o Fundo de Garantia às Exportações e para o Fundo de Garantia de Operações, e dá outras providências.

É o nosso Voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado JORGE GOETTEN  
Relator

2023-8879



\* C D 2 4 3 2 1 5 6 6 5 3 0 0 \*

